

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Rogério do Amaral, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ruy Sérgio Rundbuchner e por outro lado a **CLEMAR ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. nº 83.932.418/0011-36, com sede na avenida Pedra Branca, S/N – Centro Logístico Cassol, rua E – Quadra 6 – Área 28 – Passa Vinte – Palhoça/SC – CEP: 88.137-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Nilciano José Beppler, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Refrigeração do Datacenter, instalados na sede do CIASC, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme as condições constantes no edital e seus anexos, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao **Pregão Presencial nº. 031/2014**, ao processo **CIASC 2847/2014**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e o Contrato e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Refrigeração do Datacenter, instalados na sede do CIASC, por um período inicial de 12(doze) meses, conforme as condições constantes no Edital de Pregão Presencial 031/2014 e seus anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais). O Valor global anual do contrato é de R\$ 139.920,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte reais).
- 3.2 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.3 - **Reajuste:** O preço dos serviços, objeto do presente Contrato será irremediável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços constantes do contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE, ocorrendo no dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação e aceite dos serviços.



- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.5.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**;
- 4.5.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.6 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;
 - II - Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - III - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
 - V - Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
 - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - VIII - Registro ou Inscrição da CONTRATADA no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina.
- 4.6.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.7 - Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: (nfe@ciasc.sc.gov.br).

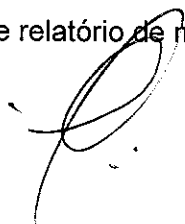



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato inicia-se na sua assinatura e será de **12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 6.2 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b) Pertencer ao quadro permanente ou societário da CONTRATADA.
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da prestação dos serviços.
- 6.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 6.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital de Pregão Presencial 031/2014.
- 6.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.8 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os comprovantes devidamente atualizados citados no item 4.6.
- 6.9 - **Não será admitida a subcontratação** do objeto desta licitação.
- 6.10 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.11- A CONTRATADA deverá durante toda a vigência do contrato, manter em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) técnico em refrigeração e 01 (um) técnico em automação, com registro no **CREA** - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para atuação em manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo a qualquer momento ser exigida tal comprovação.
- 6.11.1- No caso do técnico em automação, o Contratado poderá apresentar profissional com outra formação técnica ou com formação superior. Este profissional deverá ter experiência comprovada no sistema de automação TRANE.
- 6.12- Os técnicos da CONTRATADA devem dirigir-se a SUBESTAÇÃO do CONTRATANTE para a realização da Manutenção Periódica, atendimento ao Chamado Extraordinário ou execução do Serviço Corretivo Especializado, portando:
- 6.12.1- uniforme completo, carteira de identidade e crachá;
 - 6.12.2- formulários de relatório de manutenção da própria CONTRATADA;

3

- 6.12.3- todas as ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e equipamentos individuais de segurança necessários à realização dos serviços.
- 6.13 - O Responsável Técnico da CONTRATADA:
- 6.13.1- Planeja e orienta a execução dos serviços, de forma a atender na íntegra os termos contratuais;
- 6.13.2- Analisa e critica os relatórios preenchidos pelos seus técnicos, promovendo as cabíveis ações corretivas;
- 6.13.3- Remete os originais dos Extratos de Relatório a SUBESTAÇÃO em uma única remessa, para arquivamento em pasta contendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (Portaria n.º 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde) e atendimento a futuras fiscalizações da Agência de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.
- 6.14 - Quaisquer erros, omissões, irregularidades ou danos à estrutura física do prédio do CONTRATANTE ocorrido durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a mesma a sua imediata retificação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.15 - Garantir Assistência Técnica 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de 07 (sete) dias por semana, inclusive domingos e feriados. O tempo de respostas às chamadas, não deverá exceder a 02 (duas) horas.
- 6.16 - Os materiais de reposição, quando necessários, serão fornecidos mediante prévia apresentação de orçamento ao CONTRATANTE a qual providenciará a aquisição de acordo com as normas legais.
- 6.17 - Faz parte da Manutenção das Centrais de Ar condicionado todo o sistema compreendendo: Resfriadores, torres de resfriamento, moto-bombas, motores, condicionadores, fan-coil, dutos de ar, quadros elétricos, quadro de sensores, aparelhos de medição, baterias de aquecimento, conjunto de umidificação e toda canalização de água gelada e condensação com suas válvulas e registros, incluindo o **sistema de automação**.
- 6.18 - As Condições internas de temperatura do Data Center/CPD deverá ser mantida em torno de 21°C (vinte e um graus celsius) com Umidade Relativa de 50% (cinquenta por cento).
- 6.19 - Apresentar Plano de Manutenção Periódica em separado para cada Central devendo constar número de revisões que serão feitas e outros dados que julgarem necessários. O plano deverá conter manutenções preventivas mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais, anual e extraordinária, conforme a necessidade e contendo no mínimo a descrição dos serviços constantes no item 2 – Descrição de Serviços do Anexo I.
- 6.20 - Deverá ser fornecido Relatório Mensal de cada equipamento, constando os serviços de manutenção (falhas e defeitos) e todas as medições efetuadas como: corrente, tensão, isolamento, temperatura de entrada e saída de água no condensador, pressão de sucção e descarga, vazão, etc.
- 6.21 - A CONTRATADA deverá providenciar a ART dos serviços referente manutenção dos equipamentos de ar condicionado central, correndo todas as despesas por sua conta.
- 6.22 - Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas.

- 6.23 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Instrumento, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 6.24 - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 6.25 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento do objeto contratado.
- 6.26 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 6.27 - Cumprir todas as exigências das **Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho**, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local.
- 6.28 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 6.29 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 8.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
- 8.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer

5

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Visto Jurídico' below it. To the right of this stamp is another circular stamp with a signature inside. Further right is a rectangular stamp with the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' and a logo above it. There are also some other smaller, less distinct marks and signatures scattered around these main elements.

- tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, refer os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no contrato, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei n.º. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- Suspensão de licitar e contratar com o CIASC**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
 - O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei

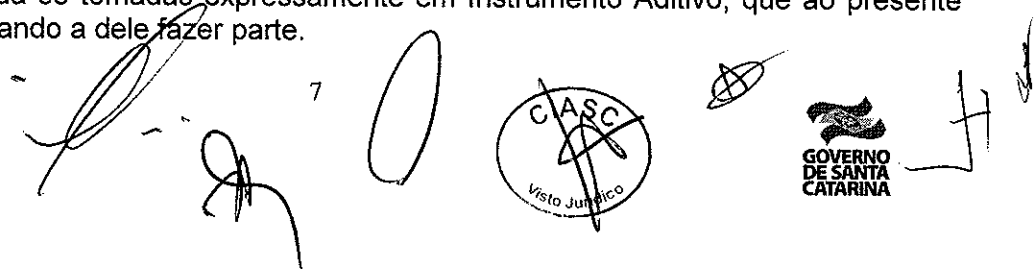
- 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 11.1- Constatada a necessidade da execução de Serviço Corretivo de Campo, previamente à aplicação de quaisquer peças e/ou materiais nos equipamentos, os técnicos devem informar à SUBESTAÇÃO a necessidade da aplicação do material/peça, realizando os serviços somente após autorizado.
- 11.2- Todas as peças, pinturas, equipamentos de serviços e de comunicação, materiais de uso contínuo, instrumentação para testes e medições, bem como mão-de-obra técnica em todos os níveis deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, exceto:
- 11.2.1- Fornecimento e recuperação de compressores de qualquer capacidade;
- 11.2.2- Fornecimento de trocadores de calor (condensadores, evaporadores e serpentinas em geral);
- 11.2.3- Fornecimento de placas eletrônicas do sistema de automação e dos resfriadores de líquido;
- 11.2.4- Fornecimento de válvulas de expansão eletrônicas;
- 11.2.5- Fornecimento de transdutores de pressão.
- 11.3- O fornecimento dos itens excetuados acima, deverá ser orçado separadamente e serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a large handwritten signature, a smaller signature, a circular stamp with the number '7' inside, a circular stamp with 'CIASC' and 'Visto Jurídico' text, a signature, and the official logo of the Government of Santa Catarina.

- 12.6 - O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas instalações onde se encontram os equipamentos, para a prestação dos serviços previstos.
- 12.7 - O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE e de seu(s) cliente(s), notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.
- 12.8 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 2847/2014 - Pregão Presencial nº. 031/2014**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

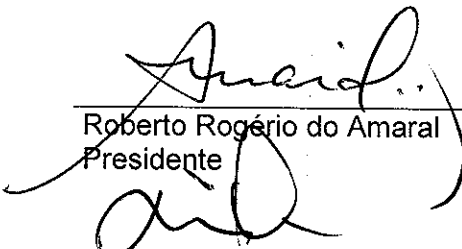
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 29 de abril de 2015.

Pelo Contratante:



Roberto Rogério do Amaral
Presidente

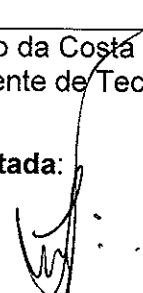
Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia



Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

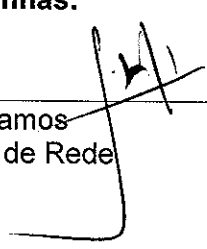
Ruy Sérgio Rumbuchner
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:



Nilciano José Beppler
Representante Legal

Testemunhas:



Flávio Ramos
Gerente de Rede



Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro